



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO Nº. 4743/2016

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA HAMBRECHT & LOUREIRO ENGENHARIA LTDA, Autorizados pelo Edital nº 2545/2016.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA HAMBRECHT & LOUREIRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.615.965/0001-54, com sede na Rua Dos Andradas, 602/1102, cidade de Santa Maria/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Elson Farias Loureiro, inscrito no CPF sob o nº. 178.691.370-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para execução dos serviços de demolição do prédio da antiga Caixa Econômica Estadual, localizado na Rua XV de Novembro, 320, esquina com a Rua Júlio de Castilhos.

§ 1º - Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do Edital nº 2545/2016 e seus anexos, sendo que os materiais e equipamentos necessários à execução da demolição do prédio correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º - Caberá a CONTRATADA retirar os entulhos e resíduos resultantes da demolição do prédio, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, cabendo ao Município indicar o local para destinação dos mesmos, cuja distância não excederá a 5 km do local da demolição do prédio.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela execução dos trabalhos, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 172.893,60** (cento e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), em até 3 (três) dias úteis após a demolição do prédio, mediante a comprovação de execução dos serviços, através de emissão de laudo por parte da fiscalização. Ocorrendo atrás o no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 83.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 1º- Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º- Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O Índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 4º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da Dotação Orçamentária 13.01.04.122.0062. 2194 449039 Red 7613 e Rec. 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias após a emissão de ordem de serviço para o início do serviço.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

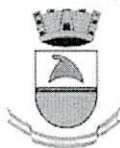
a) nos casos definidos no § 2º alínea "a" acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos no § 2º alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

 2



§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA será responsável pela segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA

§ 2 – A Empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes, devendo manter seguro contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil, bem como qualquer dano causado resultante da demolição do prédio, inclusive contra terceiros, transeuntes, prédios vizinhos e veículos, eximindo-se o Município de Caçapava do Sul de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Servidor Sr. **Marcelo Silva**, CREA RS081674, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo. No impedimento do fiscal titular, caberá ao Suplente Sra. **Helmesona de Oliveira Santana**, CREA RS 152843, atuar na fiscalização dos serviços ora contratados.

Atuará como gestor do Contrato a servidor indicado pela Secretaria da Educação.

§ 1º - A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade dos serviços, conforme Memorial Descritivo e Cronograma de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal dos serviços.

DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA – A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.



DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente Contrato, bem como ao Edital nº 2545/2016 e seus anexos e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 21 de novembro de 2016.


Empresa Hambrecht & Loureiro Engenharia Ltda.
Contratada


Otomar Vivian,
Prefeito.



APÓLICE RC GERAL

Filial Emissora SÃO PAULO	Apólice 1005100016499	Endosso 0000000	Proposta 838693	Dt. Emissão 18/11/2016
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414.900656/2013-62	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO

Nome Hambrecht & Loureiro Engenharia Ltda. - EPP			CPF / CNPJ 18.615.965/0001-54	
Atividade Principal Desenvolvida Serviços de engenharia				
Endereço RUA dos Andradas		Número 602	Complemento Apto. 1102	
CEP 97010-030	Bairro Nossa Senhora do Rosário	Cidade Santa Maria	UF RS	

CO-SEGURADO

Nome Outros Contratados e/ou Subcontratados e/ou Subsidiárias e/ou Afiliadas e/ou Empresas Associadas e/ou quem possa haver interesse no projeto.
--

VIGÊNCIA DO SEGURO

A PARTIR DAS 24H DO DIA 21/11/2016 ATÉ ÀS 24HORAS DO DIA 03/12/2016

A Berkley International do Brasil Seguros SA a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "Estipulante / Segurado" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a Emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar nos termos e sob as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexa.

OBJETO DO SEGURO

Local do Risco / Perímetro Geográfico
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº S/N QUADRA 07 - SETOR 1 - CAÇAPAVA DO SUL - RS
Prazo de Obra
De 21/11/2016 a 03/12/2016
Valor do Contrato
R\$ 172.893,60
Descrição
Demolição do Edifício com 2 pavimentos.

CONDIÇÕES DE COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

GARANTIAS / MODALIDADES / COBERTURAS CONTRATADAS	IMPORTANCIA SEGURADA - (R\$) (EM GARANTIA ÚNICA)	FRANQUIAS POR EVENTO (PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADOR EM CASO DE SINISTRO)
114-RC Obras Cíveis e/ou Prestação de Serv de Mont. e Inst. e/ou Assis. de Máq. e Aparelhos em Geral	R\$ 100.000,00	P.O.S. de 15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 10.000,00 (aplicável por imóvel, por evento e por reclamante).



H. B. Berkley Company

Filial Emissora SÃO PAULO	Apólice 1005100016499	Endosso 0000000	Proposta 838693	Dt. Emissão 18/11/2016
Grupo RESPONSABILIDADES	Ramo 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414.900656/2013-62	Moeda REAL	Cosseguro NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÕES E CLÁUSULAS DO SEGURO

Ratificam-se as Cláusulas e Condições anexas e/ou abaixo inseridas:

Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil Geral;

Condições Especiais para Seguro de Responsabilidade Civil Obras Cíveis e/ou Prestação de Serviços de Montagem e Instalação e/ou Assistência Técnica e Manutenção de Máquinas e/ou Equipamentos e Aparelhos em Geral;

ESCLARECIMENTOS / CONDICIONANTES

- Seguro à base de Ocorrência.
- Esclarecemos que sempre que houver aumento do valor em risco e/ou da importância segurada, as franquias estarão sujeitas ao aumento automático na mesma proporção.



PROPOSTA DE SEGURO N 517
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

sexta-feira, 18 de novembro de 2016

AMBRECHT & LOUREIRO ENGENHARIA LTDA

ATT.SR(A) ELSON F. LOUREIRO

PROPOSTA SOLICITADA EM 14-nov-16

Somos gratos à sua empresa pela oportunidade dada em apresentar nossa proposta como segue:

Ramo / Modalidade

Segurado CNPJ

Endereço Cidade UF

CONDIÇÕES COMERCIAIS Vigência Início Término

Prêmio Líquido Apol. IOF **Premio Total**

Parcelamento em vezes Primeira de: Demais de:

Observações

Enviar à Merit esta proposta assinada e datada, via fax .

Coberturas / Garantias	Import. Seguradas	Franquias
1 RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	R\$100.000,00	1 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO DE 15% DOS PREJUÍZOS COM MÍNIMO DE R\$ 10.000,00 (APLICAVEL POR IMÓVEL, POR EVENTO E POR RECLAMANTE).
2		2
3		3
4		4
5		5
6		6
7		7

Observações

Assinada esta Proposta, se a contratação da apólice de seguro não for finalizada por decisão ou culpa exclusiva do Segurado, será devido à Merit, valor igual a 40 % (QUARENTA POR CENTO) do valor Indicado no campo "Prêmio Total" desta Proposta de Seguro, a título de ressarcimento dos serviços prestados na captação da seguradora e resseguradora para aceitação do risco.

Aprovado Segurado HAMBRECHT & LOUREIRO ENGENHARIA LTDA

ENG. CIVIL ELSON F. LOUREIRO
DIRETOR

Autorização SUSEP 10020685-7

Data, Assinatura e Carimbo

EM CASO DE DÚVIDA OU INFORMAÇÕES ADICIONAIS, NÃO HESITE EM NOS CONTATAR.

Tels: 11- 3223-9399 / 3223-8955 Fax: 11 - 3222-5870 E-mail: info@meritseguros.com.br

Página 1 de 1



**RECIBO PROVISÓRIO DE SEGURO Nº 3111
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL -
DEMOLIÇÃO**

Recebemos de CNPJ
a importância de correspondente ao pagamento do seguro, conforme
nossa proposta Nº **517**
Forma de pagamento parcela(s)

Local do Risco Nº
Bairro Cidade UF

São Paulo, 18-nov-16



Este recibo só tem validade com carimbo e assinatura.

Merit Corretora de Seguros Ltda.
CNPJ 00.305.640/0001-00
Registro SUSEP10020685-7

ATENÇÃO / INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

1-Cheque para ser retirado / depositado no dia:

2-Demais parcelas de

3-Dados Bancários: BANCO BRADESCO - AGÊNCIA 3057-0 CONTA CORRENTE 58.520-3

4-Outras instruções

Tels: 11 - 3223-9399 / 3223-8955 Fax: 11 - 3222-5870

E-mail: info@meritseguros.com.br